



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

LEI N.º. 1.417 de 28 de dezembro de 2006

“Dispõe sobre a introdução e utilização de papel reciclado no Serviço Público Municipal de São José do Calçado/ES e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, decorrido o prazo do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, **Écio Luiz de Abreu**, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A introdução e utilização de papel reciclado nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e na Câmara Municipal de São José do Calçado/ES se darão de forma gradual e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais anuais mínimos:

- I – 15% (quinze por cento) no primeiro ano, a partir da publicação desta Lei;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano;
- III – 35% (trinta e cinco por cento) no terceiro ano; e
- IV – 50% (cinquenta por cento) a partir do quarto ano.

§ 1º. Não se aplicam os percentuais acima para os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais.

§ 2º. Em se tratando do Poder Executivo, os percentuais anuais mínimos deverão ser estabelecidos por Decreto.

Art. 2º. Os percentuais definidos no art. 1º desta lei dependerão, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

Art. 3º. A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equipararem.


Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES
Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax: (28)3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br




Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

Art. 4º. No âmbito das escolas municipais a introdução e utilização de papéis reciclados serão realizadas levando-se em conta aspectos pedagógicos, educacionais e em concordância com o projeto de implantação da coleta seletiva nas unidades escolares.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Calçado, 28 de dezembro de 2006.



Ecio Luiz de Abreu
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Calçado